



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5582/2025)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

**“Art.** A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações

**‘Art. 2º-A.** No curso das investigações de crimes praticados por organização criminosa, diante de representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público, o juiz decidirá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido.

**§ 1º** Na hipótese de representação do delegado de polícia, o Ministério Público emitirá parecer no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** Decorrido o prazo previsto no § 1º, independentemente de manifestação do Ministério Público, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz.

**§ 3º** Na hipótese de urgência ou de risco de ineficácia da medida devidamente fundamentadas, o juiz decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, facultado ao Ministério Público manifestar-se posteriormente à decisão judicial.

**§ 4º** É facultado ao delegado de polícia interpor recurso em sentido estrito em face da decisão que indeferir, total ou parcialmente, sua representação.

**§ 5º** O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público fiscalizarão, no âmbito de suas respectivas competências, o estrito cumprimento dos prazos previstos neste



artigo e adotarão as providências disciplinares cabíveis na hipótese de descumprimento injustificado' (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta permite que o delegado de polícia tenha legitimidade para recorrer das representações que forem indeferidas pelo Poder Judiciário.

A reanálise da representação poderá ser pleiteada pelo delegado de polícia que conduz a investigação e não afeta a legitimidade recursal do Ministério Público (a legitimidade passará a ser, destarte, concorrente).

A proposta aqui apresentada amplia o enfrentamento à criminalidade organizada, posto que, atualmente, se o juízo indeferir o pedido do delegado de polícia e o Ministério Público não recorrer, não há o que ser feito para obter a medida cautelar representada.

Assim, pela justiça da presente emenda, contamos com o apoio dos nossos nobres

Pares.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 2025.

**Senador Humberto Costa  
(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3115053182>